



## **PROJETO DE LEI Nº23/2026.**

Institui a obrigatoriedade de reavaliação periódica das zonas de risco de deslizamento e alagamento no Município da Cachoeira-BA e estabelece diretrizes para o planejamento urbano nessas áreas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei institui a obrigatoriedade de reavaliação periódica das zonas de risco de deslizamento e alagamento no Município de Cachoeira-BA, com o objetivo de promover medidas preventivas e orientar o planejamento urbano, garantindo a segurança da população e a sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Zona de risco de deslizamento:** áreas cujas características geológicas, geotécnicas e hidráulicas aumentam a suscetibilidade a movimentos de massa;

II – **Zona de risco de alagamento:** áreas propensas a inundações temporárias, provocadas por chuvas intensas ou elevação do nível de corpos d'água, como rios e lagoas.

**Art. 3º** O Município deverá:

I – Identificar, mapear e classificar as zonas de risco existentes em seu território, com atualização mínima a cada 2 (dois) anos;

II – Buscar recursos junto aos órgãos estaduais e federais competentes, especialmente nas áreas de meio ambiente e defesa civil, para execução das ações previstas nesta Lei;

III – Restringir a concessão de novos alvarás de construção em áreas classificadas como de alto risco, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes;

IV – Promover, quando necessário, a realocação de moradores de áreas classificadas como de alto risco para locais seguros, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil que ateste a interdição total ou permanente do imóvel.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões câmara de veradores 17 de abril de 2026.

**Vereador Autor**

**Moisés Reis do Lago**